



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TABOCAS DO BREJO VELHO-BA**
CNPJ:13.655.659/0001-28



DECRETO N 041/2024, DE 05 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre o Programa Municipal “Na Comunidade a Prefeitura Perto de Você - e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TABOCAS DO BREJO VELHO, Estado da Bahia, no uso de uma de suas atribuições legais e conforme Lei Orgânica Municipal;

Considerando que o presente projeto visa estender os serviços públicos municipais ofertados pela prefeitura municipal de Tabocas do Brejo Velho-BA aos munícipes residentes em localidades distantes da sede urbana municipal;

Considerando que tal ato aproxima a população local a prefeitura municipal, na qual motivado pela base territorial extensa deste município muitas vezes restando impossibilitado de tais populares utilizarem de tais serviços públicos;

Considerando que o presente projeto visa dar ordem de itinerância aos serviços prestados pela prefeitura municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica Instaurado o **PROGRAMA MUNICIPAL – NA COMUNIDADE, A PREFEITURA PERTO DE VOCÊ**, destinando a promover o acesso facilitado e itinerante dos munícipes residentes em localidades de difícil acesso, zona rural e distrito aos serviços ofertados pela prefeitura municipal de Tabocas do Brejo Velho-BA.

www.tabocasdobrejovalho.ba.gov.br

Praça Municipal, 86 - Centro-Fone: (77) 3657-2148-PABX FAX: (77) 3657-2160
CEP.: 47 760-000 - Tabocas do Brejo Velho - Bahia



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TABOCAS DO BREJO VELHO-BA
CNPJ:13.655.659/0001-28**



Art. 2º Serão destinados como serviços atendidos pelo programa, aqueles tipificados como prioridades e obrigatórios pelas principais Secretarias Municipais que compõe essa administração.

Art. 3º O presente programa será regido e coordenado pela Secretaria Municipal de Administração e Pela Procuradoria Geral Municipal, tendo como Secretarias participantes e ofertantes dos serviços:

- a) *Secretaria Municipal de Saúde;*
- b) *Secretaria Municipal de Assistência Social;*
- c) *Secretaria Municipal de Educação;*
- d) *Secretaria Municipal de Meio Ambiente;*
- e) *Secretaria Municipal de Agricultura;*
- f) *Secretaria Municipal de Cultura;*
- g) *Secretaria Municipal da Juventude;*

Art. 4º As respectivas datas serão denominadas de “DIA D”, na qual ocorrerão em até duas vezes ao mês em locais distintos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as Disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de junho de 2024.


FLÁVIO DA SILVA CARVALHO
Prefeito Municipal